



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP**

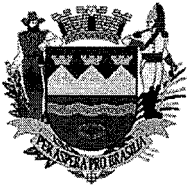
**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO JOVEM  
ADOLESCENTE - AAJA, PARA A CELEBRAÇÃO  
DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM  
REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO,  
DESTINADO AO “PROJETO SOCIAL DE  
CAPACITAÇÃO”.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, e a Associação de Apoio ao Jovem Adolescente – AAJA, inscrita no CNPJ sob nº 12.772.275/0001-22, com sede na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1065, Bairro Santa Luzia, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua presidente Rute Maria Oliveira de Paula, RG: 27.128.370-1, CPF: 122.010.288-18, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3271 de 26/04/1999 e suas alterações, consoante com o **Processo Administrativo nº. 23387/2019**, Edital de Chamada Pública FUMCAD/2018 – publicado em 22/08/2018 – Diário de Taubaté; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamada Pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o “Projeto Social de Capacitação”; conforme Resolução nº 109/CMDCA/2018 e detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá no período de 12 (doze) meses o total de 160 (cento e sessenta) crianças e adolescentes de ambos os sexos, devendo a Organização apresentar mensalmente Lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, através do depósito bancário em Conta-Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

#### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal das crianças e adolescentes atendidos;

s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante anual para execução do presente Termo de Colaboração no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, obedecendo ao que segue:

I – Recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em 12 (doze) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 02



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

(dois) dias úteis, após assinatura do presente ajuste, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação orçamentária nº 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 93 – Cod. Aplicação 5000005 **vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Aquisição de material de consumo
- b) Remuneração de pessoal e encargos

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - a – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

- b – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

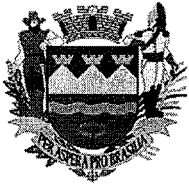
## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a qual se refere no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com  
AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das





# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

V – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

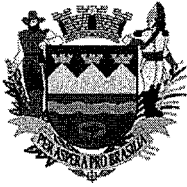
a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII – As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

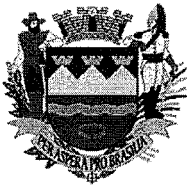
1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

X – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté***

## ***Estado de São Paulo***

CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

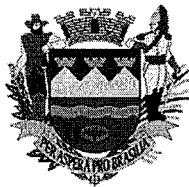
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 22 de outubro de 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RUTE MARIA OLIVEIRA DE PAULA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **Testemunhas:**

Meire Hellen Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Daniotti  
Gestor da Área de Formalização  
de Atos - D.T.L.  
Matrícula 24.620



I- Cidade : Taubaté –SP Estado : SP  
CEP :12010-490 Telefone : (012) 3624-2857  
Corrêio Eletrônico – [aaja.taubate@hotmail.com](mailto:aaja.taubate@hotmail.com)  
Número de Registro CMDCA - 120100042

II- Identificação do Responsável pela Organização

Nome Presidente : Rute Maria Oliveira de Paula  
RG : 27.128.370-1 CPF : 122.010.288-18  
Vigência do mandato de diretoria 23/07/2018 à 22/07/2022.

III- Apresentação Geral

**Histórico**

AAJA – Associação de Apoio ao Jovem e ao Adolescente tem por sua missão e objetivos a promoção da assistência social , visando lutar , zelar , e primar pelo estabelecimento e desempenho das políticas assistenciais e filantrópicas ligada ao jovem e ao adolescente , independente de cor , raça , condições sociais , credos políticos e religiosos , promovendo a plena capacitação individual e inclusão social ,através da educação profissional , moral , cívica e desportiva.

entro das possibilidades da OSC fornecer ao jovem e ao adolescente meios para uma formação integral e harmoniosa da personalidade, preparando-o para sua integração no meio social ; conjugar esforços com entes congêneres da sociedade , objetivando a prevenção e a solução da problemática social do menor.

**Título do Projeto – Projeto Social de Capacitação**

**Execução do Projeto – 12 meses**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



139  
caj

## Apresentação

Entender o universo da adolescência ajuda a perceber que esta fase acima de tudo, é uma chance singular para quem esta vivendo, é uma oportunidade para a implementação de políticas públicas no município, visto que, nossa maior problemática é a falta de oportunidades para os jovens , e o resultado disto é a criminalidade.

Com a adoção de estratégias inovadoras capazes de enxergar os adolescentes como autores da sua própria história, acreditamos que a educação (capacitação) seja uma das soluções para o desenvolvimento do nosso país .Este projeto impacta diretamente na vida do adolescente , dos amigos , da família , da sociedade como um todo , trazendo –o à perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional.

O presente projeto foi desenvolvido para busca de novos equipamentos e futuros formadores, com aspectos ideológicos e esperança de potencializar nossos jovens , procuramos e selamos parceria com a OSC Guarda Mirim de Taubaté , situada neste município desde 1963, atuando diretamente na promoção social de jovens . A parceria celebrada (conforme documento anexado)é referente ao espaço físico para o desenvolvimento das atividades, e os colaboradores outorgados.





140  
40

## Justificativa

A inexistência de políticas sociais que atendam efetivamente as demandas populares constitui elemento fundamental para continuidade e fortalecimento da proposta neoliberal de exploração econômica, política e social.

A violência, a desestrutura familiar, a falta de perspectiva e o mundo das drogas, são obstáculos a serem superados pelos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é neste cenário que muitos jovens e adolescentes não tem a oportunidade de inclusão social e no mercado de trabalho.

A existência do projeto é reverter parte da situação que a sociedade apresenta hoje quando se trata da questão social, e oferecer ao adolescente condições de intelecto e resiliência para enfrentar o mercado de trabalho. O projeto está inserido na região central do município, atendendo todos os bairros.



111  
cup

## Objetivos Gerais

O objetivo é evidenciar potenciais e ampliar as perspectivas de capacitação dos jovens e adolescentes em situações de vulnerabilidade, risco e exclusão social para futura colocação profissional no mercado de trabalho, visando melhorar a sua qualidade de vida, da família, e de toda a comunidade, assim o caráter de atendimento é baseado no objetivo da promoção social.

## Objetivos Específicos

- Auxiliar na formação cidadã dos adolescentes e prepara-los para o mercado de trabalho.
- Desenvolver a informática como processo educativo e profissional
- Programar e avaliar a metodologia que leva a formação de futuros cidadãos comprometidos com a transformações da sociedade
- Capacitar adolescentes para enfrentar o mercado de trabalho.
- Atendimento individual ao jovem e as famílias

## Meta

Atender 160 (cento e sessenta) adolescentes anualmente

- 80 adolescentes – 6 meses
- 80 adolescentes – 6 meses

## Público Alvo e localização

- O projeto destina-se a adolescentes com faixa etária de 14 a 16 anos de ambos gêneros.
- Localiza-se na av. Marechal Arthur Costa e Silva, nº 1065, Bairro Santa Luzia /Taubaté-SP

R

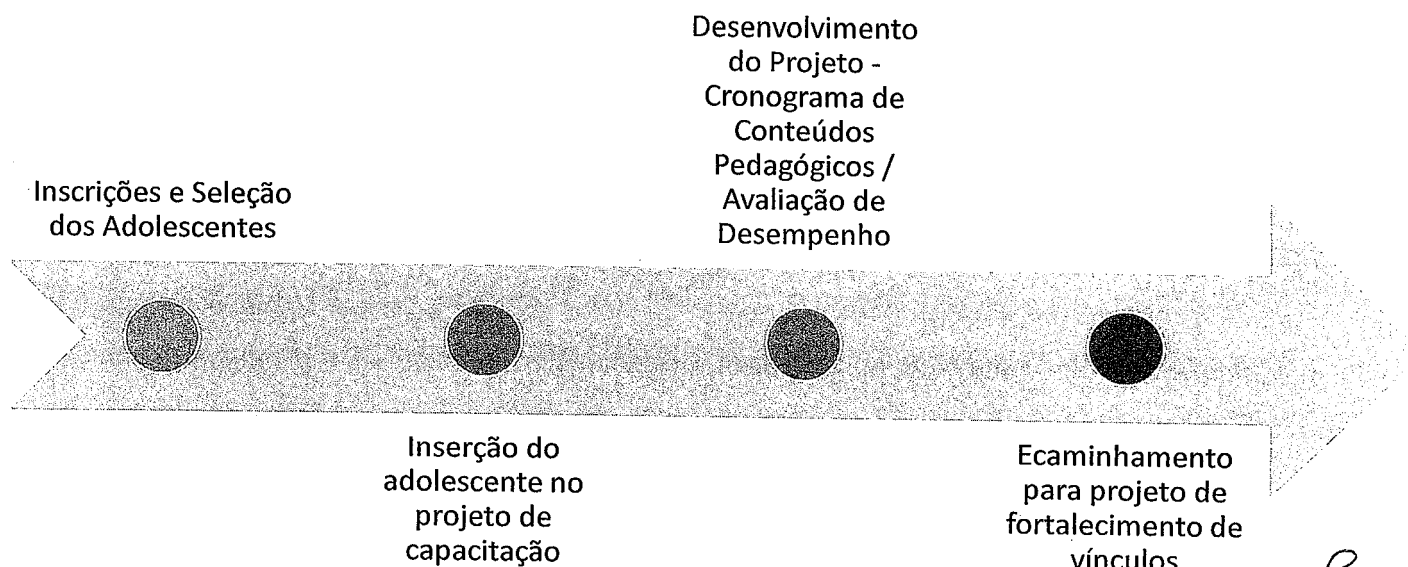
cup



142  
WJ

## Fases do Projeto

- Fase 01 → O adolescente interessado e seu responsável devera se inscrever projeto , as inscrições acontecem sempre no início do ano, onde o adolescente será submetido a uma entrevista com o setor social ,e a partir desta entrevista será selecionado para o banco de vagas. O setor social ira encaminhar os nomes dos adolescentes selecionados para o Projeto de Capacitação, onde a equipe entrará em contato com o adolescente e responsável agendando uma integração na Osc para esclarecer e apresentar o projeto ao adolescente.
- Fase 02 → O adolescente deverá comparecer as aulas atingindo 75 % de frequência conforme o cronograma repassado a ele no tempo de dois meses e meio, demonstrando interesse, comprometimento com o projeto, executando atividades e avaliações propostas pelo formador . Além da frequência o adolescente deverá demonstrar um rendimento (que envolve comportamento / cumprimento das políticas de convivência / avaliação de conteúdo / atividades complementares/ participação em eventos)
- Fase 03 → Os adolescente que obter o rendimento positivo proposto, será encaminhado ao projeto de fortalecimento de vínculos.



WJ

WJ



143  
out

## Cronograma de Atividades

- Duração da Capacitação – 2 meses ½ meio (Cada turma) com 40 adolescentes
- Dias de Execução do Projeto – Segunda-Feira à Sexta-Feira
- Horário de Execução do Projeto – 13h às 17h00 min.
- Número de Disciplinas: 5
- Tempo por aula: 2 horas / aula e 1h30 min / aula
- Carga Horária por disciplina:

Informática Básica	Apresentação Pessoal	Desenvolvimento Pessoal	Comunicação Oral e Escrita	Matemática Básica
32 horas	20 horas	20 horas	15 horas	15 horas

- Carga Horária Total do projeto: 102 horas +2 h palestra Lei 10.097/00 – 104 horas
- Cronograma de Aula

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Informática Básica	Informática Básica	Informática Básica	Apresentação Pessoal	Informática Básica
Matemática Básica	Matemática Básica	Comunicação Oral e Escrita	Desenvolvimento Pessoal	Comunicação Oral e Escrita

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Início de Turma	X			X			X			X		
Término de Turma			X			X			X			X

*[Handwritten signature]*



144  
2/2

## Conteúdo Programático por disciplina

**Disciplina:** Informática Básica / **nº de horas:** 32 horas

### Conteúdo:

- Windows: identificar conceitos básicos; reconhecer área de trabalho; utilizar periféricos; utilizar acessórios; aplicar utilização de pastas e arquivos; fazer manutenção do computador; buscar arquivos perdidos.

Word: Exposição de conceitos básicos / tela Word / barra de ferramentas; identificar ferramentas de formatação; aplicar ferramenta para mover textos; aplicar ferramenta capitular; aplicação da ferramenta Word Art; identificar ferramenta cabeçalho e rodapé.

-Excel: Listar conceitos iniciais; reconhecer objetos essenciais; aplicar as ferramentas de formação; aplicar utilização de gráficos e objetivos; identificar fórmulas; aplicar funções; executar visualizações e impressões e documentos.

- E-mail: conhecendo os provedores; como fazer um e-mail pessoal e profissional; funções do e-mail; textos de e-mail; anexar arquivos no e-mail.

---

**Disciplina :** Apresentação Pessoal / **nº de horas:** 20 horas

### Conteúdo:

-Marketing Pessoal e Profissional

-A influencia do Marketing Pessoal em nossas vidas

-Carta de Apresentação / Elaboração de currículo

- Processo Seletivo

-Entrevista Individual e coletiva

-Dicas de Postura e comportamento em entrevistas

1  
2/2



Associação de Apoio ao Jovem e ao Adolescente – AAJA

CNPJ : 12.772.275.0001-22 Telefone(012) 3624-2857 E-mail : aaja.taubate@hotmail.com

145  
28

- Networking
- Relacionamento com a equipe
- Etiqueta profissional
- Liderança – tipos de liderança
- Noções de estrutura organizacional
- Missão /Visão e Valores

---

**Matéria:** Comunicação Oral e Escrita / **nº de horas:** 15 horas

**Conteúdo:**

- Língua Oral e Língua escrita
- Linguagem formal e informal
- Vícios de Linguagem
- Gramática Normativa Básica
- Ortografia Básica
- Acentuação Básica
- Interpretação de Texto e leitura
- Tipos de composição (Redação)

---

**Matéria:** Matemática Básica / **nº de horas:** 15 horas

**Conteúdo:**

- 4 Operações
- Situação problema
- Regra de Três
- Matemática financeira básica

28  
145  
28



---

**Matéria:** Desenvolvimento Pessoal / **nº de horas:** 15 horas

**Conteúdo:**

- O jovem E o mercado de trabalho
- Relação Interpessoal e Ambiente de Trabalho
- Trabalhando a Timidez /Empatia e pró-atividade
- Desenvolvimento da oratória
- Zona de Conforto . Como muda-la?
- Diversidade nas organizações
- Vida pessoal vs.vida profissional
- Ética e Ética profissional
- Perspectiva de futuro
- Metas e objetivos

**Espaço Físico e Equipamentos:**

O projeto esta situado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva , Nº 1065, Santa Luzia , Taubaté-SP , 12010-490 , espaço é privado e cedido.

*Espaço Físico*

- 1 Sala Administrativa / Coordenação
- 4 Salas de Aula
- 2 banheiros (masculino e feminino)
- Refeitório para lanche
- Salão Social para eventos
- Campo de futebol e quadra de vôlei (inativa devido a estrutura).

08  
08  
08



117  
20/11

### *Equipamentos*

- 11 Computadores completos

### **Mecanismos de Acompanhamento e Avaliações**

O acompanhamento dos adolescentes inseridos será feito em sala de aula através dos seguintes aspectos observados pelos docentes:

- Comunicação
- Criatividade
- Assiduidade
- Pontualidade
- Pró-atividade
- Organização
- Responsabilidade
- Apresentação Pessoal
- Participação
- Interesse

Feito o acompanhamento diário dos adolescentes, o formador ira orienta-lo quando necessário individualmente ou o coletivo , além das observações e orientações , serão desenvolvidos :

- Exercício e participação
- Atividades Complementares (fomento a pesquisas)
- Dinâmicas em grupo
- Avaliação do conteúdo programático por disciplina.

Toda avaliação feita será obtido um rendimento, e esse rendimento será reportado ao adolescente e seu responsável legal com o intuito de melhoria continua em seu desenvolvimento.

117  
20/11





Associação de Apoio ao Jovem e ao Adolescente – AAJA

CNPJ : 12.772.275.0001-22 Telefone(012) 3624-2857 E-mail : aaja.taubate@hotmail.com

O acompanhamento social será realizado pela Assistente Social individualmente, coletivamente e junto com a família. O papel da assistente social é fundamental no desenvolvimento do projeto, pois esta linha humanística na entidade, é nosso pilar. Nas intervenções do serviço social os encaminhamentos ocorrerão para as redes do município.

### Orçamento Físico Financeiro

Custos Fixos	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Telefone	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00
TOTAL	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00	R\$65,00

**\*\*O Projeto de Capacitação tem como média de custo fixo o telefone, a energia e o espaço físico é cedido, conforme celebração de parceria entre as OSC AAJA e Guarda Mirim de Taubaté.**

### Recursos Humanos

Função	Vínculo	C.H	Salário	Encargos	C.Mensal	C.Anual	Atividades
Coordenador de Projeto Social	- CEDIDO	20 Horas p/ Semana	R\$1.500,00	R\$ 411,66	R\$.1911,66	R\$22.939,92	-Controle Geraldo Projeto
Assistente Social	- Voluntária	8 horas	-	-	-	-	-
Instrutor (Formador)	- CEDIDO	4 horas p/ Semana	R\$ 20,65 hora	R\$ 88,66	R\$.419,06	R\$5.028,72	-Controle Geraldo Projeto
Instrutor (Formador)	- CEDIDO	18 horas p/ Semana	R\$ 23,41 hora	R\$ 462,85	R\$.2148,37	R\$25.780,44	-Controle Geraldo Projeto

**\*\*O recursos humanos cedido, é conforme a celebração de parceria entre as OSC AAJA e Guarda Mirim de Taubaté.**



## Plano de Aplicação Recursos FUNCAD

Material	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Material Escritório	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Material Pedagógico	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11	R\$ 211,11
Lanche (Semanal Adolescentes)	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89	R\$ 1958,89
Compra Colete Uniforme	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00

**\*\*\* Justificativa da Compra de Colete:**

O Colete será utilizado como uniforme para os assistidos, eles receberão o colete ao iniciar o projeto e terá que ser entregue ao finalizar o projeto, no ato do recebimento, o assistido assinará um termo de consentimento com as regras impostas de devolução. Subjetivamente estamos desenvolvendo com eles (as), competências como comprometimento e responsabilidade, além de zelarmos pela nossa segurança de identificação quando se é usado o uniforme.

A ideia do colete foi adotada, pois nem todos os assistidos possuem condições financeiras de adquirir a “a camisa –uniforme”, e a osc também não tem como arcar financeiramente com a compra dos uniformes para todos, além de ser uma forma sustentável e prática para uso.

O valor do colete unidade é R\$ 9,00, serão adquiridos 200 coletes. Nossa meta é atender 160 adolescentes, mas teremos 40 coletes em reserva, em caso de urgência.



Associação de Apoio ao Jovem e ao Adolescente – AAJA

CNPJ : 12.772.275.0001-22 Telefone(012) 3624-2857 E-mail : aaja.taubate@hotmail.com

50  
20/07/07

### Recursos Humanos

Função	Vínculo	C.H	Salário	Encargos	C.Mensal	C.Anual	Atividades
Estagiário de Psicologia	Estágio	4 horas p/ Semana	R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	-	R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	R\$4.800,00	- Executar Atividades Complementares -Apoio
Estagiário de Matemática	Estágio	4 horas p/ Semana	-R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	-	-R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	R\$4.800,00	- Executar Atividades Complementares -Apoio
Estagiário de Letras	Estágio	4 horas p/ Semana	R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	-	R\$400,00 (Bolsa Auxilio)	R\$4.800,00	- Executar Atividades Complementares -Apoio

### Cronograma de Aplicação Geral

Descrição	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
<b>Material de Consumo</b>	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00
<b>Recursos Humanos</b>	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00	R\$1200,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00

*[Handwritten signature]*



ISI  
04

**Contra partida da Entidade:**


Custos Fixos	R\$ 780,00
Recursos Humanos Entidade	R\$ 53.749,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.529,08</b>


**Cronograma Financeiro para o FUNCAD:**

Custeio	R\$ 30.600,00
Recursos Humanos	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$45.000,00</b>

<b>Custo total da proposta apresentada</b>	<b>R\$45.000,00</b>
--	---------------------

Taubaté ,15 de Maio de 2019 .

  
\_\_\_\_\_  
Salômita de Oliveira Guimarães  
Cress- sp 29215  
Técnica Responsável

  
\_\_\_\_\_  
Rute Maria Oliveira de Paula  
Presidente

12.772.275/0001-22  
Associação de Apoio ao Jovem  
e ao Adolescente (AAJA)  
Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1065  
Santa Luzia - CEP 12030-810  
Taubaté - SP

lg